



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 257 de 1995

01 - PL
01-0257/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 22 MAR 1995

COMISSÃO DE

POLÍTICA URBANA, PLANEJAMENTO

E FINANÇAS

E OBRAS

Disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências.

SÃO PAULO
22 MAR 1995
-10-

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Parágrafo Único - Os postos ou estabelecimentos credenciados pela CET, deverão afixar a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de talão de Zona Azul em bancas de jornais, bares, barracas que não possuam a devida autorização mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	257	da 1ª Sessão

São Paulo

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	3
n.º	157
	São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estacionar o carro numa das 24.587 (vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e sete) vagas de Zona Azul da cidade, sempre foi difícil, e agora está cada vez mais caro. Isto porque, na Região Central, por exemplo, reinam os rapazotes vendendo folhinhas avulsas pelo dobro do preço.

O mais grave, porém, são as barracas clandestinas com pinta de oficiais, espalhadas pelas esquinas de bairros nobres, dotadas de cartazes que imitam os de postos autorizados, confundindo os usuários e cobrando o triplo do preço normal vendido nas redes credenciadas.

Po todo lido exposto e por outras razões que não escaparão ao descortino de nossos Ilustres Pares, aguardo ao final a prosperidade do referido projeto de lei, com o objetivo de proteger o usuário.